

Ex.mas/os Associadas/os,

Na sequência da CIRCULAR INFORMATIVA CONJUNTA da ACSS e da DGTF, datada de 02.11.2023, e tendo em conta a quantidade enorme de dúvidas que suscitou a mesma, vimos esclarecer o seguinte:

A referida circular veio estabelecer orientações para aplicar de modo igual em todos os estabelecimentos de saúde com natureza E. P. E. a cláusula 32.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no BTE n.º 23, de 22/06/2018.

Tal cláusula regulamenta a passagem obrigatória das 40 para 35 horas semanais para os trabalhadores que, na sequência dessa alteração do período normal de trabalho, recebam um valor hora da respetiva remuneração base INFERIOR à dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

Para esse efeito o empregador tem que simular a reconstituição da carreira de cada trabalhador quanto à progressão, como se fossem trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

Quais os trabalhadores abrangidos?

Apenas os trabalhadores filiados no SPAS, antes e depois de 01.07.2018.

Quais os contratos abrangidos por este regime?

- a) Contratos individuais de trabalho celebrados após 01.01.2004, ainda que sucessivos, mas sem interrupções de funções, mesmo com E. P. E. diferentes;
- b) Contratos de trabalho a termo resolutivo, certo ou incerto, com a mesma E. P. E., sem interrupção de funções, e desde que se tenha de seguida celebrado contrato individual de trabalho.

Como se faz a reconstituição?

A reconstituição simulada tem que ter em conta a data da celebração do contrato individual de trabalho, após 01 de janeiro de 2004, aplicando-se o SIADAP apenas para essa finalidade. Se dessa operação, depois de 01.07.2018 (data da entrada em vigor do ACT) resultarem 10 pontos, ou mais, e um valor hora inferior, o empregador obrigatoriamente reposiciona o CIT na posição e nível remuneratório em que devia estar se tivesse progredido normalmente com um vínculo de função pública.

Quando há lugar ao pagamento de diferenças salariais com retroativos?

Depois de reconstituída a carreira, só quando atingir 10 pontos e se auferir um valor hora inferior ao do trabalhador com vínculo de função pública, devesse estar num nível remuneratório superior. Por exemplo, se desde sempre auferiu o vencimento base, mas em 01.07.2018 já tinha acumulado 12 pontos através da reconstituição da carreira, nessa data muda obrigatoriamente para o nível imediatamente seguinte e pode reclamar o pagamento das diferenças salariais entre o que auferiu e o que devia auferir.

Até quando devem as entidades empregadoras reconstituir as carreiras e pagar retroativos a que tenham direito os trabalhadores?

Até 31 de dezembro de 2023.

Vila Nova de Gaia, 21 de novembro de 2023.

A Direção,